TC nº 72-000.450.02-83

REPRESENTAÇÃO. Apuração irregularidades na compra emergencial de produtos essenciais para tratamento de água das piscinas. SEME. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Acompanha TC 72-000.614.02-09

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 614.02-09, e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim, após determinação do então Presidente Edson Simões, na 2.407ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim – Revisor, bem como pelo voto do Conselheiro Eurípedes Sales, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, votando, para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", parte final, do Regimento Interno desta Corte, o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, em julgá-la prejudicada.

Vencidos os Conselheiros Mauricio Faria – Relator e Antonio Carlos Caruso, que a julgaram improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Relator, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Conselheiro Edson Simões, sem direito a voto, uma vez que o mesmo foi proferido, para efeito de desempate, pelo Conselheiro Roberto Braguim, atual Presidente.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de fevereiro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente, com voto, e Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.614.02-09.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.614.02-09.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72.000.614.02-09.